



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024</b>	
<b>SETOR</b>	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá regimento: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Ato nº: 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	
	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ENCERRAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</b>	<b><u>*27/12/2024*</u></b>	<b>08h</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b><u>*27/12/2024*</u></b>	<b>08h01min</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, será registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> - Divisão de Licitações e Contratos – CPL/ CMA - <a href="http://www.aracaju.se.leg.br">www.aracaju.se.leg.br</a> - <a href="http://www.aracajucompras.se.gov.br/cma/">www.aracajucompras.se.gov.br/cma/</a> - <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> - E-mail: <a href="mailto:cpl@aracaju.se.leg.br">cpl@aracaju.se.leg.br</a> - Endereço: Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170, Divisão de Contratos e Licitações, Telefone (79) 3512-2529		
LOCAL: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***  
**EDITAL Nº 14/2024**

**ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA E LANCE, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.**

### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo de Andrade Santos, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 549, de 08 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na data, horário e local já indicados anteriormente;

1.1.1. A licitação será realizada por Menor Preço Unitário da Taxa de Administração, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta;

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal , no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

### **2.0 - OBJETO**

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

3.1.1. **Referentes aos Combustíveis**: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do **município de Aracaju/SE**.

3.1.2. **Referente à Taxa de Administração**: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

3.2. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

3.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

3.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

3.5.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão de obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

abastecimento, implantação do sistema, confecção e remissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital, do Termo e Anexos.

3.5.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

3.5.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

3.6. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unid. Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Ação:** 2258 Manutenção da TV Câmara

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**SubElemento:** 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

**4.0 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> e no site da Câmara Municipal de Aracaju <https://aracajucompras.se.gov.br/cma/>. Outras informações poderão





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

ser obtidas no horário de 7h30m às 12h30m, pelo telefone (79) 3512-2529, em contato com a Divisão de Contratos e Licitação, e também no endereço Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE;

4.2. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vistas a possíveis alterações e avisos;

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital;

4.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

**5.0 - IMPUGNAÇÃO**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

5.4. Acolhida a impugnação contra os termos do Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

5.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

**6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos;

6.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas em Lei;

6.3.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

6.4. O Pregoeiro, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. No caso de diligência para fins de verificação do subitem 6.4, a princípio, será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte, quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei;

6.6. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física e jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Câmara Municipal de Aracaju;

6.6.4. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

- 6.6.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.6.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, além de encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.10. Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

**8.0 - CADASTRO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES**

8.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://licitanet.com.br/>;

8.2. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

8.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou à LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O cadastro da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.0 - PARTICIPAÇÃO**

9.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os in-





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastradas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

9.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido;

9.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Aracaju, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

9.5. Os Licitantes interessados deverão proceder ao cadastro antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

9.6. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

9.7. O cadastro junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

9.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclu-





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

siva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Câmara Municipal de Aracaju, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.8.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

9.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

9.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado neste país;

9.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em , mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

9.13. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

9.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

9.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**10.0- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO” incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a DESCRIÇÃO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

10.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.3. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no PORTAL, e as especificações constantes do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas;

10.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema, deverão estar incluídos todos os custos que compõem a prestação dos produtos/serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.7. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

10.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação;

10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação;

10.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.13. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.0 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) Descrição detalhada do Item**, contendo as informações condi-





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

zentes com o ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital;

**b) O valor total anual estimado;**

**c) Percentual da Taxa de Administração**, não podendo ultrapassar o percentual previsto neste Edital e no Termo de Referência;

**d) Valor da Taxa;**

**e) Valor total estimado com a taxa;**

11.2. A taxa poderá ser negativa, desde que a empresa comprove que pode arcar com o preço ofertado, sob pena de responder pela não execução do objeto licitado.

11.3. O valor total anual máximo estimado não pode ser superior que R\$ 544.476,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), tendo em vista que o valor máximo estimado da Taxa de Administração é de 2,00 % (dois por cento) que equivale ao valor de R\$ 10.676,00 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais).

11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no empenho;

11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

11.8. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma da lei.

**12.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital;

12.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

12.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

12.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre com a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

12.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

12.6. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

12.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

12.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.16. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os PARA MENOS, automaticamente, caso o licitante permaneça inerte;

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, para excluí-lo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote;

12.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>);

12.24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

preferência, sucessivamente e sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será escolhida por meio dos critérios de desempate previstos no art.60 da Lei 14.133/2021.

12.27. Superados os critérios estabelecidos no item 12.26 e persistindo o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será definida após sorteio no sistema eletrônico através do qual se dará o certame.

12.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

12.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.0 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta clas-





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

sificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que não atendam as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência do Edital;

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Pregoeiro, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas;

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

13.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, do Pregoeiro ou da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

comissão de contratação.

13.7.1. O prazo de apresentação dos documentos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período:

I- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II- De ofício, a critério do agente de contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham o detalhamento do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

13.16. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter a descrição do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços disposta no Termo de Referência do Edital.

13.17. Na Proposta de Preços inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que compõem o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

13.18. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade e preço;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

13.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração quando do fornecimento dos produtos ou no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

13.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/21);

13.22. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.23. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### **14.0 - DA HABILITAÇÃO**

##### **14.1 Para Habilitação Jurídica**

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

14.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

**14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira**

14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/21, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

14.2.2. As empresas recém-criadas devem atentar também para o Art. 65, §1º, descrito logo abaixo:

Art.65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.2.3. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

14.2.4. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos documentos.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

14.2.5. De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/93 e na pendência de ratificação jurisprudencial perante a nova Lei nº 14.133/21, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**14.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

14.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal .

§1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

§2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.3.2. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

**14.4. Para Qualificação Técnica:**

14.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1.1. Comprovação mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado CONTRATANTE, com comprovação de que a empresa licitante tenha prestado todos os serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto do Termo de Referência;

14.4.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

14.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

14.4.1.4. Certidões Negativas onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, com validade na ata do certame;

**14.5. Da Análise dos Documentos de Habilitação**

14.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente;

14.5.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

14.5.3. Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contando-se da data de sua emissão;

14.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.5.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.5.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.5.5. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.5.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação;

14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituições ou a apresentação de novos, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e em sede de diligência, tanto para complementação de informações, como para atualização da validade desses documentos de habilitação entregues, de acordo com art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21, descrito abaixo;

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

14.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

14.5.11.1. Em caso de diligência, o Pregoeiro poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos.

14.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

14.5.15. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

15.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.1.1. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 68 da Lei nº 14.133/21. O tratamento diferenciado não é aplicável à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira;

15.2.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

**16.0 - DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

16.2. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão;

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a autoridade superior estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**17.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

17.1.4. Quando houver necessidade de suspender a sessão para a análise minuciosa dos documentos de habilitação.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”);

17.4. O comunicado de reabertura de sessão será realizado mediante sistema, no site, ficando todos os licitantes remanescentes convocados para acompanhar a sessão reaberta.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

**18.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, de acordo com o art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

**19.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTITATIVO**

19.1. Segue o valor estimado do objeto na tabela abaixo.

**Tabela 1: Valor estimado do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	TX/ SERV	12 meses	R\$ 533.800,00	2,00%	R\$ 544.476,00

**20.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

20.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

20.3. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

20.3.1. **Cartão individual** - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

20.3.2. **Cartões “coringas”** - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

20.4. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

20.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

20.6. O **sistema de gerenciamento** deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

20.6.1. **Identificação de cada condutor**, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

20.6.2 **Cadastramento dos funcionários** que terão acesso ao sistema, em **dois níveis**: o de **administrador** (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de **usuário** (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

20.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

20.6.4. Cada **operação de abastecimento** deverá gerar um **registro individualizado** contendo no mínimo:

- a) Combustível adquirido;
- b) Custo unitário e total da operação;
- c) Quantidade de litros;
- d) Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);
- e) Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.
- 20.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo **uma via do comprovante da operação de abastecimento**.
- 20.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista.
- 20.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, **não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”**.
- 20.10. A Rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados.
- a) Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
  - b) Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
- 20.11. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.
- 20.12. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema , a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 20.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.
- 20.14. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

20.14.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

20.14.2. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

20.14.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento.

**20.14.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju.**

20.14.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, para cada mês de referência.

20.14.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

20.14.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo - ANP** - relativo ao respectivo tipo de combustível.

20.14.8. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

20.14.9. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

20.14.10 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas **Resoluções ANP**.

20.15. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser contratada.

20.16. Em caso de suspensão de abastecimento da (s) rede (s) de combustível (eis) disponível (eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos.

20.17. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2025 perfaz o montante de **85.000 (oitenta e cinco mil) litros** de combustível.

20.18. O valor estimado, conforme **tabela da ANP** (Anexo II) perfaz o montante de **R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)**.

20.19. Portanto, tendo em vista os itens 20.17 e 20.18 desse edital, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de **R\$ 533.800,00** (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

20.20. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 20.19 é de **32 (trinta e dois) veículos**.

**21.0. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

21.1. As propostas com valor zero de taxa de administração, o que indica que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para a Câmara Municipal de Aracaju, deverão ser analisadas pelo setor jurídico desta Casa Legislativa em virtude da legalidade das mesmas.

21.2. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 533.800,00





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

(quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

21.3. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

21.4. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.

21.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

**22.0. - DA FORMAÇÃO DO PREÇO:**

22.1. Para a elaboração da **Tabela 1**, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal dado para o mês de outubro de 2024, com a média dos preços no município de Aracaju/SE.

22.2. Quanto à taxa de administração, sua apuração é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, e preços praticados pela Administração pública, chegando-se a uma média de 2%, assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.

22.3. A planilha deverá conter o combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.

22.4. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

22.5. As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação.

A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

22.6. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

22.7. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

22.8. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na **Tabela 1**, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

**23.0. - DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

23.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do Empenho do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

23.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em **horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.**

23.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

sistema devidamente aprovado pelo **Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju**, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

23.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de **02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema**, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

23.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com **prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação.

23.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- 23.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- 23.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- 23.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**24.0 - DA CONTRATAÇÃO**

24.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**25.0. - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O contrato de prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei 14.133/21;

25.2. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho;

25.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO, será de 12 (doze) meses nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

**26.0. - DA FORMA DE PAGAMENTO**

26.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

26.1.1. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

26.1.2. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

26.1.3. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021.

26.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento;

26.3. O pagamento das obrigações relativas ao Fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

26.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

26.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

26.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

**26.7. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:**

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este. §1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

**26.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**27.0. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

27.1 A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

27.2. Obedecer às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente as contidas nos itens 23.0, 27.0, e 28.0., deste Edital.

27.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

- 27.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 27.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 27.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju. 27.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 27.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 27.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório
- 27.10. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados
- 27.11. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.
- 27.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto
- 27.13. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou prepostos;
- 27.14. Ressarcir a CMA por eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- 27.15. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

27.16. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

27.17. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA, inclusive nos finais de semana, para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

27.18. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

**27.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

**28. - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

28.1. Promover, através do **Setor de Transportes**, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

28.2. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos produtos;

28.3. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

28.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado do **Setor de Transportes** da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção; 28.5. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

28.6. Proceder à verificação do serviço, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência;

28.7. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Edital e no Termo de Referência;

28.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

28.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada

28.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

28.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste edital e do Termo;

28.12. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

28.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

28.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital;

28.15. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;

28.16. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Termo de Referência;

28.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

**29.0. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

29.1 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 29.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 29.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21;

29.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 29.1, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

29.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

29.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

**30. - OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

30.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante do **Setor de Transporte da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14.133/21

30.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

30.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

30.4. De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços/produtos;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;
- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do contrato.
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato.

**31.0. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

31.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

31.2. Caso a adjudicatária não comparecer para receber a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

31.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório; 31.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

31.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

31.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

31.7. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

31.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

31.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 183, Lei nº 14.133/21); O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

31.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

31.13. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

31.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

31.15. O pregoeiro deverá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão documento ou informação que deveria constar inicialmente, de acordo com o art.64 da Lei 14.133/2021; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

31.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio; 31.17. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento; Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- b) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

31.19. A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir a Ordem de





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**\*ERRATA DO EDITAL\***

Serviço/Fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado ao licitante o contraditório e o direito de defesa:31.19.1. Quando for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

31.19.2. Quando a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

31.19.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**32.0. – FORO**

32.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

**33.0 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – TABELA DA ANP;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2024

**Marcelo de Andrade Santos**  
**Pregoeiro/CMA**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024**

MINUTA DO Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 14/2024** que tem objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 1038/2024 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**Eletrônico nº 14/2024** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/21, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 14/2024, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/21, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/21, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

2.3. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a Câmara





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

2.3.1. **Cartão individual** - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

2.3.2. **Cartões “coringas”** - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

2.4. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

2.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

2.6. O **sistema de gerenciamento** deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

2.6.1. **Identificação de cada condutor**, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.6.2 **Cadastramento dos funcionários** que terão acesso ao sistema, em **dois níveis**: o de **administrador** (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário e o





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

de **usuário** (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

2.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

2.6.4. Cada **operação de abastecimento** deverá gerar um **registro individualizado** contendo no mínimo:

- a) Combustível adquirido;
- b) Custo unitário e total da operação;
- c) Quantidade de litros;
- d) Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);
- e) Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

2.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo **uma via do comprovante da operação de abastecimento**.

2.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista.

2.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, **não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”**.

2.10. A Rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados.

- a) Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

b) Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

2.11. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

2.12. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema *on-line*, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

2.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

2.14. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

2.14.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

2.14.2. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

2.14.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento.

**2.14.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju.**

2.14.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

do município de Aracaju/SE, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, para cada mês de referência.

2.14.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

2.14.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo - ANP** - relativo ao respectivo tipo de combustível.

2.14.8. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

2.14.9. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

2.14.10 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas **Resoluções ANP**.

2.15. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser contratada.

2.16. Em caso de suspensão de abastecimento da (s) rede (s) de combustível (eis) disponível (eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos.

2.17. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2025 perfaz o montante de **85.000 (oitenta e cinco mil) litros** de combustível.

2.18. O valor estimado, conforme **tabela da ANP** (Anexo ao Edital) perfaz o montante de **R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)**.

2.19. Portanto, tendo em vista os itens 2.17 e 2.18 desse contrato, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de **R\$ 533.800,00** (quinhentos e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

trinta e três mil e oitocentos reais).

2.20. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 2.19 é de **32 (trinta e dois) veículos**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Na execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

3.2. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

3.3. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na **Tabela 1**, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

4.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data do empenho do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

4.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em **horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas**.

4.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo **Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju**, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

4.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de **02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema**, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

4.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com **prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação**.

4.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

4.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

4.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.

4.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2024 que, simultaneamente:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

- constam do Processo Administrativo nº 1038/2024;
- não contrariem o interesse público;

6.1.2. nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

6.1.3. nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

7.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empregada por preço unitário**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Oitava** deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).**

8.1. Segue as especificações técnicas do objeto e seu quantitativo.

**Tabela 1: Valor estimado do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de	TX/SERV	12 meses	R\$ 533.800,00	x,xx%	R\$ xxx.xx





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.					
---	--	--	--	--	--

8.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em que a taxa de administração, resultando da disputa do Pregão Eletrônico nº 14/2024, qual seja: **X,XX%**. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

8.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

8.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

8.5. O pagamento das obrigações relativas ao Fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

8.6. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**8.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:**

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

**8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

- 9.1. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho;
- 9.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Oitava** deste contrato;
- 9.4. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 9.5. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

- 10.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- 10.1.1. **Referentes aos Combustíveis:** O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo**, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do **município de Aracaju/SE**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

- 10.1.2. **Referente à Taxa de Administração:** a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 10.2. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.
- 10.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 10.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 10.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos:
- 10.5.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão de obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e remissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital, do Termo e Anexos.
- 10.5.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.
- 10.5.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

10.6. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Unid. Orçamentária:** 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Função:** 01 Legislativa

**SubFunção:** 031 Ação Legislativa

**Programa:** 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

**Ação:** 2001 Manutenção da Câmara Municipal

**Ação:** 2258 Manutenção da TV Câmara

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**SubElemento:** 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

A contratada obriga-se a:

11.1.1. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

11.1.2. Obedecer às exigências estabelecidas neste Contrato, especialmente as contidas nas cláusulas Quarta, Décima Primeira deste Contrato;

11.1.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

11.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

11.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.1.10. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

11.1.11. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

11.1.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

11.1.13. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou prepostos;

11.1.14. Ressarcir a CMA por eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

11.1.15. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

11.1.16. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

11.1.17. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA, inclusive nos finais de semana, para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

11.1.18. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

**11.1.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Contratante obriga-se a:

11.2.1. Promover, através do **Setor de Transportes**, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

11.2.2. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos produtos;

11.2.3. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

11.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado do **Setor de Transportes** da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

11.2.6. Proceder à verificação do serviço, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Contrato;

11.2.7. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Contrato;

11.2.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

11.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada

11.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

11.2.12. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

11.2.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.15. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;

11.2.16. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Termo de Referência;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

11.2.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

12.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no Art.156, §3º da Lei 14.133/21.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21)**

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº. 14.133/21, na forma do art. 138 da mesma Lei.

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/21)**

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante do **Setor de Transporte da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14.133/21

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

16.4. De modo geral, o fiscal do contrato deve:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços/produtos;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;
- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do contrato;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/21).**

17.1. Qualquer alteração contratual deve observar as disposições contidas nos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;

17.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

**ANEXO II – TABELA DA ANP**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP										
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA										
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS										
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL										
COMBUSTÍVEL: TODOS										
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS										
OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5000 COMUM.										
DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA
29/09/2024	05/10/2024	SANTA CATARINA	FLORIANÓPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	16	R\$/l	6,09	0,254	5,77	6,69
29/09/2024	05/10/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	40	R\$/l	6,01	0,254	5,69	6,79
29/09/2024	05/10/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	31	R\$/l	6,61	0,233	5,99	6,89
29/09/2024	05/10/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	6,18	0,102	6,06	6,39
29/09/2024	05/10/2024	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	1	R\$/l	6,17	0,000	6,17	6,17
29/09/2024	05/10/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	6,34	0,157	6,09	6,75
29/09/2024	05/10/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	6,90	0,044	6,89	7,04
29/09/2024	05/10/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	6,13	0,350	5,81	6,84
29/09/2024	05/10/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,78	0,189	6,59	7,19
29/09/2024	05/10/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	35	R\$/l	6,20	0,218	5,79	6,69
29/09/2024	05/10/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	7,00	0,169	6,87	7,29
29/09/2024	05/10/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	22	R\$/l	5,91	0,138	5,67	6,25
29/09/2024	05/10/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	7,30	0,075	7,19	7,39
29/09/2024	05/10/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	74	R\$/l	6,19	0,380	5,55	7,99
29/09/2024	05/10/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	6,14	0,404	5,54	6,99
29/09/2024	05/10/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	14	R\$/l	5,74	0,201	5,48	5,99
29/09/2024	05/10/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	187	R\$/l	6,34	0,616	5,47	8,89
29/09/2024	05/10/2024	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	21	R\$/l	6,15	0,216	5,79	6,39
29/09/2024	05/10/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,07	0,172	5,87	6,39
29/09/2024	05/10/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,24	0,032	6,20	6,28

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A91C-05FF-171F-D8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 09/12/2024 09:59:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A91C-05FF-171F-D8EB>